



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº009/82, DE 30 DE JUNHO DE 1.982=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SE GUINTE L E I:-

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e participar acionariamente da CIHAB - Companhia Intermunicipal de Habitação sob a forma de Sociedade de Economia Mista, para atuação no campo habitacional, como agente do Banco Nacional de Habitação.
- ARTIGO 2º - A participação acionária em causa, ficará a cargo do Poder Executivo, que a arbitrará, na conformidade da obrigação que couber ao Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessário for, para efeito de integralização do capital subscrito, o Poder Executivo poderá abrir o competente crédito especial.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a solucionar os casos omissos concernentes à participação acionária, mediante Decreto Municipal, na forma ajustada com o Banco Nacional da Habitação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 1 982.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

=PREFEITO MUNICIPAL=